



INDICAÇÃO Nº. 551 /2025

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

A Vereadora que esta subscreve, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais vigentes, **que seja encaminhada a presente Indicação ao Executivo Municipal.**

A presente indicação tem por objetivo encaminhar ao Executivo Municipal a minuta de Anteprojeto de Lei (anexa) visando **a implementação de mecanismos sustentáveis de gestão de águas pluviais para fins de controle e prevenção de alagamentos e enchentes no Município de Estância.** A presente propositura busca trazer uma alternativa inovadora, viável e sustentável para um problema atual, que tende a se agravar com as mudanças climáticas e o crescimento da cidade, devendo ser solucionado antes que se agrave. A adoção dos mecanismos elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste projeto, mas também melhora a qualidade da água, amplia a disponibilidade de água, mitiga os efeitos das "ilhas de calor", contribuindo para a regulação da temperatura, aumentando os espaços verdes abertos e, conseqüentemente, a qualidade de vida da população. O conceito de cidade-esponja é uma inovação urbanística que visa tornar as cidades mais resilientes aos desafios hídricos. O objetivo é que a cidade absorva, retenha e libere a água da chuva, de forma a evitar enchentes e outros problemas.

Nesta esteira, confiante de que a presente solicitação será merecedora da devida atenção por parte da Prefeitura Municipal, a quem compete tal iniciativa legislativa, **solicito a Vossa Excelência seja a presente Indicação encaminhada ao Poder Executivo Municipal.**

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 11 de agosto de 2025.


Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA O CONCEITO DE CIDADE-ESPONJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Estância o conceito de Cidade-Esponja.

Parágrafo Único - Cidade-Esponja é um modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

I - Reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II - Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;



III - Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;

IV - Melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º- São meios possíveis de implementação do conceito de Cidade-Esponja:

I - Pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II - Teto-Verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, respeitando a integridade física desta;

III - Jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

IV - Valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 e 40%, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

V - Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas.

Art. 4º- Estudo técnico prévio deverá atestar a não existência de risco ecológico e ambiental na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no artigo 3º, em especial ao lençol freático.



Art. 5º - O município poderá firmar parcerias público-privadas (PPP), convênios e outros acordos com entidades de pesquisa, empresas especializadas e organizações não governamentais (ONGs) para a execução de projetos relacionados à infraestrutura verde e ao manejo sustentável das águas.

Art. 6º - O Programa de Cidade-Esponja deverá ser implantado de forma gradual, com cronograma de execução definido pelas autoridades competentes, sendo prioridade para áreas urbanas de risco de alagamentos, novas zonas de expansão urbana e áreas de grande permeabilidade.

Art. 7º - O Município de Estância poderá desenvolver campanhas de educação e conscientização sobre a importância de soluções sustentáveis para o manejo da água, incluindo a promoção da instalação de sistemas de captação de água da chuva e de jardins de chuva nos imóveis privados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 11 de agosto de 2025.

Luci Cleide Santos Paixão

Vereadora Proponente